



TRADETEK®

ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (RJ)

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 15/2026

PROCESSO N. 31.926/2025

CONSÓRCIO TRADETEK (“Consórcio Tradetek”), formado pelas empresas **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0002-54 e **TRADETEK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 64.021.297/0001-54, representada neste ato por sua procuradora, conforme anexo, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, portadora da cédula de identidade n. 10.390.740-3 SSP/PR e CPF n. 087.351.559-57, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em cumprimento à diligência complementar solicitada conforme requerimento formalizado por e-mail recebido em 03.06.2026, apresentar o que se segue.



TRADETEK®

I. Síntese fática

1. O Consórcio Tradetek foi classificado em primeiro lugar por apresentar proposta contemplando a menor contraprestação mensal para execução dos serviços *“de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”*.

2. Conforme Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 (propostas comerciais), ocorrida em 28.05.2026, a Comissão de Contratação determinou a suspensão da sessão pública para análise da documentação de habilitação apresentada pelo Consórcio Tradetek:

2.5 Considerando a necessidade de análise da documentação de habilitação apresentada, a sessão pública foi suspensa, nos termos do item 18.7.1 do Edital, para prosseguimento dos procedimentos de verificação e julgamento da habilitação.

3. Em 03.06.2026, por meio de solicitação encaminhada ao endereço eletrônico do Consórcio Tradetek, a d. Comissão de Contratação solicitou a comprovação da exequibilidade da proposta ofertada.

4. Conforme se demonstrará, a proposta do Consórcio Tradetek é, não apenas exequível, como extremamente vantajosa para o Município, revelando-se temerária sua eventual desclassificação.



TRADETEK®

II. Exequibilidade da proposta apresentada pelo Consórcio Tradetek

II.1. O regime das PPPs, a possibilidade jurídica para oferta de preços justos abaixo dos parâmetros definidos pela Lei 14.1333 e a inadequação da "Microanálise" de insumos

5. A concessão administrativa, regida pela Lei n. 11.079/2004 c/c Lei n. 8.987/1995, não constitui contrato de obra ou de serviço sob regime de medição.

6. Conforme delimitado no preâmbulo do próprio Edital, trata-se de delegação de serviço público remunerada por contraprestação mensal vinculada a desempenho e disponibilidade — e não por reembolso de quantitativos medidos.

7. Por essa razão, o julgamento se faz pelo menor valor da contraprestação, de acordo com o item 19.2 do Edital (e art. 12, II, "a", da Lei n. 11.079/2004 c/c art. 15, I, da Lei n. 8.987/1995).

8. A lei elege o valor global da remuneração como critério de disputa. A composição interna desse valor é decisão empresarial do licitante, não objeto de fiscalização prévia pela Administração.

9. A memória de custos, no regime de concessão, cabe ao Poder Concedente: é elaborada nos estudos de viabilidade que fixaram a contraprestação mensal máxima do Edital. O proponente não refaz a planilha do Município — oferta deságio sobre teto já tecnicamente validado.

10. Some-se a isso a matriz de riscos do Edital, que transfere ao concessionário os riscos de investimento, projeto, tecnologia e operação. Eventual subdimensionamento de custos (hipótese que não se coloca no presente caso) é risco do particular (álea ordinária), que não enseja repactuação: o Poder Concedente paga por desempenho, não reembolsa custos.

11. Note-se que a própria Caixa Econômica Federal entende dessa forma. Em certame análogo de PPP de iluminação pública, estruturado pela Caixa Econômica Federal (Município de Foz do Iguaçu/PR), o grupo

consultor do próprio Poder Concedente registrou, em nota técnica¹, que a exequibilidade da proposta “segue diretrizes distintas daquelas aplicáveis aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/93”.

12. Por desenvolver seus produtos e possuir escala e volume disponível de luminárias, o Consórcio Tradetek consegue fornecer preços abaixo das tabelas usuais de mercado – o que não é vedado pela Lei n. 14.133/2021.

13. Isso reflete a existência de custo de oportunidade capaz de justificar que o Consórcio Tradetek apresente preços justos e viáveis (ainda que abaixo do limite legal de presunção relativa de inexequibilidade), levando em conta sua capacidade de produção e atendimento em grandes escalas.

14. Eduardo Jordão esclarece a importância e o formato de aplicabilidade da análise dos custos de oportunidade pela Administração Pública para fins de verificação da exequibilidade da proposta:

Sensível a essas situações, a regulamentação incluiu um segundo requisito, cumulativo, para que seja desclassificada uma proposta por inexequibilidade: deve ser comprovado que não há custos de oportunidade que justifiquem o vulto da oferta. A compreensão do conceito de custos de oportunidade utilizado no inc. II do parágrafo único do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 passa pelo histórico normativo e jurisprudencial explicado acima. Buscou-se captar, com a expressão, as perdas de oportunidades negociais a que o licitante teria acesso caso fosse o vencedor da licitação, que justificam o oferecimento de preços baixos. Em termos matemáticos, o preço que o licitante ofertará será diretamente proporcional aos seus custos, diretos e indiretos, de prestação do serviço, e inversamente proporcional aos benefícios que ele poderia auferir a partir das oportunidades negociais que nascem com a condição de contratante da administração.

(EDUARDO JORDÃO, “Esmola demais, o santo desconfia?” A exequibilidade de propostas na Nova Lei de Licitações, Int. Públ. – IP, Belo Horizonte, ano 26, n. 145, p. 71-100, maio/jun. 2024, p. 95).

15. O particular possui autonomia para definir o valor de sua proposta e sua margem de lucro. E, mesmo nos casos em que as margens de lucro são reduzidas ou inexistentes, não há que se cogitar a inexequibilidade da proposta.

¹ Anexo: Nota Técnica: Encaminhamento à PPP de iluminação pública de Foz do Iguaçu.



TRADETEK®

16. Trata-se também do entendimento do TCU que respalda a possibilidade de que empresas apresentem preços mais vantajosos, mesmo que abaixo do limite legal estabelecido como presunção relativa de inexecuibilidade:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração**, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

(TCU, Plenário, Acórdão n. 465/2024, Rel. Min. Augusto Sherman, P. Informativo de Licitações e Contratos nº 478 de 09/04/2024. Boletim de Jurisprudência nº 486 de 08/04/2024).

17. Sobre esse aspecto, vale também a advertência de Marçal Justen Filho:

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. **Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresa.** Sob esse ângulo, **chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.** Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas e poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. (...) **Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecuível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.**

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 229).

18. Joel de Menezes Niebuhr acrescenta:

É certo que a configuração da inexecuibilidade gira em torno de questão de fato e não de percentual sobre o valor orçado. O ponto é que não existe, em regime de livre concorrência, custo universal e fixo. Cada empresa tem o seu custo, que resulta da sua capacidade de organização, investimento em tecnologia, relação com fornecedores e produtividade. Assim, uma empresa pode ser mais eficiente que outras e, por essa razão, apresentar proposta com valor menor do que a dos demais licitantes e menor do que o valor orçado pela Administração. Dessa sorte, a inexecuibilidade de uma proposta não pode ser aferida, exclusivamente, diante do valor orçado.

(JOEL DE MENEZES NIEBUHR. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 737 e ss.).

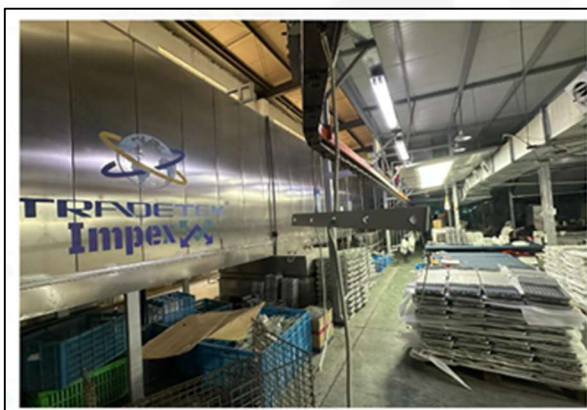
19. Nesses termos, vê-se que é integralmente admissível o oferecimento de preços abaixo da prática do mercado pelas licitantes – o que, conforme se verá adiante, também não chega a ser o caso.

II.2. Exequibilidade da proposta a partir da tradição das empresas consorciadas no mercado de iluminação pública viária

20. A Tradetek Soluções, integrante do Consórcio Tradetek, é empresa fundada em 2006 e especializada em soluções de iluminação pública, possuindo ampla experiência na fabricação, fornecimento e implantação de sistemas de iluminação pública em tecnologia LED para entes da Administração Pública.

21. Desde sua constituição, entregou mais de 3,8 milhões de luminárias em todo o território nacional, inclusive, realizando os serviços de instalação e manutenção da iluminação pública de diversos Municípios com louvor.

22. A qualidade e vantajosidade dos produtos e serviços prestados pela Tradetek decorre do fato de a empresa se responsabilizar pelo processo de fabricação das luminárias do início ao fim, garantindo, portanto, a qualidade dos produtos junto à fabricante exclusiva do fornecedor Tradetek.





23. A Tradetek emprega seus 20 (vinte) anos de experiência na produção e fornecimento de luminárias viárias LED e prestação de serviços para manter, por meio de soluções inovadoras e eficientes, a qualidade do desenvolvimento de produtos, fabricação, importação, distribuição, instalação, manutenção, operação e controle de sistemas de iluminação pública.

24. Todo este *know-how* está disponível de forma **verticalizada** e com equipes altamente capacitadas e materiais de alta qualidade que garantem a entrega de serviços e produtos confiáveis por um valor justo.

25. Considerando isso, o Município de Nova Friburgo terá a oportunidade de contratar serviços e produtos por um preço muito vantajoso, **e desenvolvidos pela própria Tradetek** – daí um dos motivos pelos quais a proposta apresentada ser tão competitiva.

26. Nota-se que a proposta do Consórcio Tradetek não é competitiva apenas no presente certame, já que, hoje, a empresa consorciada atende a mais de 600 Municípios em todo o Brasil (<https://tradetek.com.br/>):



27. Além da operação exclusiva e própria de produção, os recursos financeiros para fabricação das luminárias também são próprios.

28. Essa verticalização da cadeia produtiva (importação direta e fabricação própria) elimina intermediários, justificando legal e tecnicamente os baixos custos de aquisição repassados à Administração.

29. Nesses termos, evidencia-se a exequibilidade da proposta ofertada pelo Consórcio Tradetek, pois os valores ofertados decorrem de estrutura própria, importação direta e fabricação própria.

30. Não se trata, portanto, de desconto artificial ou incompatível com o mercado, mas de preço viável, construído a partir da eliminação de custos intermediários, já testados em outras oportunidades. É o que se passa a demonstrar.



TRADETEK®

II.3. Histórico comprovado de execução de PPPs com deságios superiores: demonstração concreta da exequibilidade da proposta

31. A exequibilidade da proposta não decorre de mera projeção teórica, mas encontra respaldo em experiência concreta e comprovada do próprio proponente na execução de contratos de natureza semelhante, celebrados com deságios substancialmente superiores ao ora ofertado.

32. A Tradetek Soluções, integrante do Consórcio Tradetek, atualmente opera 8 (oito) Parcerias Público-Privadas de iluminação pública em diferentes Municípios brasileiros², incluindo projetos estruturados pela CAIXA, que somam mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) pontos de iluminação pública.

33. Dentre esses contratos, destacam-se os seguintes empreendimentos, que apresentam deságios superiores ao percentual ofertado no presente certame:

Contrato (operação Tradetek)	Estruturação	Deságio	Nº de Pontos	Situação
Cachoeiro de Itapemirim/ES	CAIXA	68,00%	18.556	70% executado
Barreiras/BA	CAIXA	51,71%	20.331	100% executado
Nova Friburgo/RJ (proposta)	CAIXA	45,21%	24.639	Proposta vencedora

34. Os dados acima demonstram que o percentual ofertado em Nova Friburgo é inferior aos deságios praticados em contratos efetivamente executados pela Tradetek Soluções, integrante do Consórcio Tradetek, circunstância que afasta qualquer presunção de inexecuibilidade da proposta.

35. Com efeito, a experiência acumulada em empreendimentos de características semelhantes evidencia a capacidade operacional, financeira e gerencial necessária à adequada execução do objeto licitado.

² (1) Santa Maria/RS - IP Santa Maria; (2) Sapiranga/RS - IP Sapiranga; (3) Joinville/SC - Qluz Joinville; (4) União da Vitória/PR - IP Foco; (5) Foz do Iguaçu/PR - IP Foz; (6) Goiânia/GO - Brilha Goiânia; (7) Cachoeiro/ES - Iluminatek Luz de Itapemirim e (8) Barreiras/BA - Ilumina Barreiras



TRADETEK®

36. Para comprovação das informações acima expostas, os respectivos atestados de capacidade técnica encaminhados no Envelope 3 da presente licitação demonstram a efetiva execução de PPPs de iluminação pública pela Tradetek Soluções, inclusive em contratos celebrados com deságios superiores ao ofertado no presente certame.

II.4. Compatibilidade do deságio do Consórcio Tradetek com as concessões/PPPs de iluminação pública em geral

37. A contraprestação mensal proposta pelo Consórcio Tradetek não é irrisória quando comparada com outras concessões de iluminação pública – muito pelo contrário.

38. O deságio de 45,21%, ofertado pelo Consórcio Tradetek, sobre a contraprestação mensal máxima fixada no Edital encontra-se em consonância (e até bastante conservadora quando comparada) com os preços praticados no mercado.

39. Para aferição objetiva da exequibilidade, apresenta-se o subconjunto de concessões/PPPs de iluminação pública estruturadas no Brasil pela Caixa, que foram firmados com deságios superiores a 45%, a saber:

Município/UF	Estrut.	Deságio	Nº Pontos	CMM (R\$/mês)	R\$/ponto
Cachoeiro de Itapemirim/ES	CAIXA	68,00%	18.556	R\$ 248.300,74	R\$ 13,38
Belém/PA	CAIXA	65,00%	90.000	R\$ 1.134.315,83	R\$ 12,60
Campinas/SP	CAIXA	63,00%	122.573	R\$ 1.250.020,00	R\$ 10,20
Aracaju/SE	CAIXA	58,00%	58.000	R\$ 744.555,00	R\$ 12,84
Nova Lima/MG	CAIXA	56,19%	20.275	R\$ 281.145,39	R\$ 13,87
Feira de Santana/BA	CAIXA	56,00%	60.000	R\$ 785.800,00	R\$ 13,10



TRADETEK®

Município/UF	Estrut.	Deságio	Nº Pontos	CMM (R\$/mês)	R\$/ponto
Ponta Grossa/PR	CAIXA	54,70%	47.572	R\$ 514.114,60	R\$ 10,81
Itanhaém/SP	CAIXA	54,51%	27.972	R\$ 413.351,13	R\$ 14,78
Olinda/PE	CAIXA/EY	53,59%	26.565	R\$ 334.687,20	R\$ 12,60
Patos de Minas/MG	CAIXA/HOUER	51,93%	25.489	R\$ 319.852,54	R\$ 12,55
Barreiras/BA	CAIXA	51,71%	20.331	R\$ 288.106,93	R\$ 14,17
Sapucaia do Sul/RS	CAIXA	51,00%	13.000	R\$ 213.026,00	R\$ 16,39
Toledo/PR	CAIXA	51,00%	24.274	R\$ 303.086,00	R\$ 12,49
Alagoinhas/BA	CAIXA	46,65%	22.149	R\$ 375.486,86	R\$ 16,95

40. Da estatística das informações contidas no quadro anterior, extraem-se os seguintes parâmetros:

Métrica (subconjunto: deságio > 45%)	Valor
Número de contratos analisados	14
Deságio mínimo do grupo (Alagoinhas/BA)	46,65%
Deságio máximo do grupo (Cachoeiro/ES)	68,00%
Deságio médio do grupo	≈ 55,81%
Deságio mediano do grupo	≈ 54,61%
R\$/ponto médio do grupo	≈ R\$ 13,34
Proposta de Nova Friburgo/RJ	45,21%
Posição de Nova Friburgo frente ao piso do grupo	1,44 p.p. ABAIXO do menor deságio



TRADETEK[®]

41. Há, portanto, catorze contratos vigentes de iluminação pública operando com descontos sistematicamente superiores — em um caso quase 23 pontos percentuais acima (Cachoeiro de Itapemirim/ES, 68%) do percentual ofertado pelo Consórcio Tradetek ao Município de Nova Friburgo (45,21%).

42. O recorte adotado é metodologicamente conservador: compara-se a proposta de Nova Friburgo apenas com contratos que assumiram descontos maiores e que, ainda assim, foram adjudicados, financiados e se encontram em regular execução.

43. A pertinência do grupo de referência decorre, ainda, de circunstância objetiva: a presente Concorrência foi estruturada com o assessoramento técnico da própria Caixa Econômica Federal, com o apoio de consultoria especializada (Edital, item 10.2.2, p. 12; Apêndice 1, p. 82).

44. Trata-se da mesma estruturadora dos catorze contratos do quadro comparativo — e dos contratos de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Barreiras/BA operados pela Tradetek Soluções.

45. Assim, se o mercado efetivamente precificou, contratou e mantém em execução concessões que apresentam deságios superiores ao ofertado em Nova Friburgo, não há fundamento lógico ou econômico para presumir a inexecuibilidade de proposta que adota percentual inferior aos praticados em tais contratos.

46. Trata-se do raciocínio *a maiori ad minus*: se deságios de até 68% se demonstraram exequíveis na prática, com maior razão o será o percentual inferior ora ofertado.

47. Sob essa perspectiva, a proposta apresentada para Nova Friburgo revela-se mais conservadora do que aquelas atualmente executadas pela Tradetek Soluções, integrante do Consórcio Tradetek, apresentando margem de segurança superior à verificada nos demais empreendimentos utilizados como parâmetro comparativo.

48. Por conseguinte, eventual alegação de inexecuibilidade da proposta exigiria demonstrar, igualmente, a inexecuibilidade dos diversos contratos atualmente em execução que foram celebrados com deságios ainda mais expressivos.

49. Logo, a proposta ora analisada concilia competitividade e viabilidade econômica, reduzindo significativamente qualquer risco de desequilíbrio ou inexecuibilidade durante a execução contratual.

II.5. Fatores adicionais que demonstram a exequibilidade da proposta

50. Além dos fatores acima expostos, a exequibilidade da proposta apresentada decorre de fatores concretos relacionados à estrutura financeira da concessão, à experiência operacional do Consórcio e aos mecanismos de proteção previstos no Edital.

51. Em primeiro lugar, a modelagem contratual prevê a vinculação dos recursos da COSIP a conta administrada por instituição financeira depositária. Tal mecanismo reduz o risco de inadimplemento do Poder Concedente e confere maior previsibilidade ao fluxo de receitas do projeto.

52. A estrutura econômico-financeira da concessão também considera condições compatíveis com operações de longo prazo, incluindo fontes de financiamento adequadas ao setor e fluxo de recebíveis estável, fatores que contribuem diretamente para a viabilidade da proposta.

53. Além disso, como visto, o Consórcio Tradetek possui ampla experiência na execução de projetos de iluminação pública. Atualmente, opera diversas PPPs em diferentes Municípios brasileiros, circunstância que proporciona ganhos de escala, eficiência operacional e redução de custos.

54. Sob o aspecto financeiro, o Consórcio Tradetek demonstra elevada capacidade de investimento.

55. As empresas que o compõem possuem, em conjunto, **capital social superior a R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais)**, evidenciando capacidade econômica compatível com os investimentos e obrigações da futura concessão.



TRADETEK®

56. Por fim, o próprio Edital estabelece mecanismos destinados à proteção do interesse público, incluindo garantia de proposta, garantia de execução contratual e remuneração vinculada ao desempenho da concessionária.

57. Tais mecanismos não são abstratos. O Edital exige garantia da proposta no valor de R\$ 1.652.259,41 (item 14.2.1, p. 23) e estabelece conta vinculada de titularidade do Poder Concedente, movimentada exclusivamente pela instituição financeira depositária, destinada a receber as receitas da contribuição de iluminação pública (Apêndice 1, definições 1.46 e 1.101).

58. Esse conjunto de fatores demonstra que a proposta apresentada está amparada em bases econômicas, financeiras e operacionais concretas, inexistindo elementos capazes de sustentar qualquer alegação de inexecutabilidade.

III. Conclusão

59. Dessa forma, resta mais do que demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada ao Município de Nova Friburgo/RJ.

60. Caso assim não se entenda, o Consórcio Tradetek coloca-se à disposição para apresentação de esclarecimentos e documentação complementar, sobretudo para assegurar que o Município de Nova Friburgo/RJ conte com a proposta mais vantajosa ao interesse público.

61. Por fim, pede-se que qualquer decisão seja comunicada por meio dos e-mails: licitacao@tradetek.com.br / licitacao2@tradetek.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 12 de junho de 2026.

GEOVANNA KATERINE
LOCATELLI DE
OLIVEIRA:08735155957

Assinado de forma digital por
GEOVANNA KATERINE LOCATELLI
DE OLIVEIRA:08735155957
Dados: 2026.06.12 16:23:40 -03'00'

TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA.

Geovanna Katherine Locatelli de Oliveira